



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**PORTARIA ZE-114 Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a comercialização, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas nas Eleições 2024.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA KAROLINE CÂNDIDO CARNEIRO, JUÍZA ELEITORAL DA 114ª ZONA**, Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação eleitoral:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, IV e XVII da Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, com a finalidade de evitar atos viciosos das eleições e garantir a ordem dos trabalhos das mesas receptoras de votos nos Municípios de RIACHÃO DO JACUIPE, PÉ DE SERRA E CANDEAL;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Municipais 2024, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

**CONSIDERANDO** ser imperioso e salutar para a democracia que o eleitor, ao tempo do voto, possua plena consciência, a fim de exercer a livre escolha de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas, no espaço público, mormente em pequenas cidades do interior, está frequentemente associado a aglomerações de indivíduos e à perturbação ao sossego de terceiros;

**RESOLVE:**

**PROIBIR** a comercialização, a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, supermercados, lojas afins, ruas, avenidas, praças e quaisquer outros ambientes públicos, em todo o território desta 114ª Zona, integrada pelos Municípios de Riachão do Jacuípe, Pé de Serra e Candéal, **a partir das 22:00 h do dia 05 de outubro de 2024 até as 18:00 h do dia 06 de outubro de 2024**, em decorrência da realização das Eleições Municipais de 2024.

O descumprimento da presente determinação caracteriza a prática do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral (desobediência eleitoral), devendo ser imediatamente conduzidos à Delegacia de Polícia, para lavratura do Termo

Circunstanciado pertinente, o fornecedor e eventual usuário de bebida alcoólica, sem prejuízo de se fechar o estabelecimento comercial, no exercício do poder de polícia eleitoral.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se a presente Portaria no Mural desta Zona Eleitoral e no DJE. Encaminhem-se cópias ao Comando local da Polícia Militar, para que as distribuam e afixem em estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas. Encaminhem-se, ainda, ao Ministério Público Eleitoral, às Delegacias de Polícia e às rádios municipais, solicitando ampla divulgação.

Cumpra-se.

Riachão do Jacuípe, 25 de setembro de 2024.

**Karoline Cândido**

**Carneiro**

Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Candido Carneiro, Juiz Eleitoral**, em 25/09/2024, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3044105** e o código CRC **20F83F16**.